



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Nº 111/57

LEI Nº 858, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.957:-

(Dispõe sobre a construção de uma Piscina Municipal nesta cidade)

HENRIQUE PERES, PRE-

FEITO MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SEGUINTE LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A

Artigo 1º - Fica a Municipalidade autorizada a construir no Distrito da Sede, uma Piscina Municipal, destinada às disputas oficiais esportivas.

Artigo 2º - A obra de que trata o artigo anterior será - construída na praça denominada "Praça João de Oliveira", existente entre as ruas Candido Vieira, Otto Unger e Olegário Paiva.

Artigo 3º - A construção da Piscina obedecerá a planta anexa, que passa a ser parte integrante da presente lei.

§ Único - As demais obras constantes da planta referida neste artigo, serão realizadas oportunamente.

Artigo 4º - A praça de esportes a ser construída receberá a denominação: "PRAÇA DE ESPORTES JOÃO DE OLIVEIRA FILHO" - C.M.E. - PREFEITURA - MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES".

Artigo 5º - No término da construção, o imóvel e benfeitorias serão entregues à administração da Comissão Municipal de Esportes de Mogi das - Cruzes.

§ 1º - A C.M.E. regulamentará o uso da piscina por parte dos snrs. atletas e as disputas desportivas que nela se realizarem.

§ 2º - Da regulamentação constarão dispositivos que:

a) - Estabeleçam dias próprios para o uso da Piscina por parte de sócios e atletas dos Clubes Esportivos regularmente organizados no Município.

b) - Determinem a obrigatoriedade de exame médico periódico, de todos os usuários, por médico designado pela C.M.E.

c) - Obrigatoriedade dos atletas apresentarem cartão de identidade a ser emitido pela C.M.E., do qual deverão constar:

1 - Nome do atleta;

2 - Idade;

3 - Clube a que está filiado;

4 - Residência;

5 - Nº da ficha médica;

6 - Fotografia.

d) - Obediência aos dispositivos e ordens do DEFE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 858, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.957

- Conclusão -

Artigo 6º - O uso da Piscina será gracioso nas competições internas dos Clubes, nos treinos de que trata o artigo 5º, § 2º, item "a" e nas competições oficiais.

Artigo 7º - O ingresso no local, para assistentes, será livre.

§ Único - Em competições oficiais, a critério da C.M.E. e com autorização do sr. Prefeito Municipal, poderão ser cobrado ingressos.

Artigo 8º - Fica aberto no Departamento da Fazenda-Divisão de Contabilidade, da Prefeitura Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinado a atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei.

§ Único - O valor do crédito especial da que se refere a presente lei, terá a sua validade até 31 de Maio de 1.958, de conformidade com o disposto no artigo 10º, parte final, do Decreto-Lei nº 2.416, de 17 de Julho de 1.940 e aplicável aos Municípios por força do artigo 64, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1.947.

Artigo 9º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão cobertos com o excedente de arrecadação verificado na rubrica 4.78.1 4. 14-0, do orçamento vigente, conforme Índice anexo.

Artigo 10º - As obras de que trata o artigo 1º terão início imediato devendo estar concluídas até 31 de Maio de 1.958.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 12 de dezembro de 1.957, 346ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal

Henrique Peres

- HENRIQUE PERES -

Registrada no Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 1.957, e, publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

O Diretor Administrativo

Argêu Batalha
- ARGÊU BATALHA -